



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROCESSO Nº PA-OFI-2019/01572

**REQUERENTE: DR. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, JUIZ TITULAR
DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA RMB.**

DECISÃO / OFÍCIO Nº 399 /2019-SEC /CJRMB. - CIRCULAR

Trata-se de expediente subscrito pelo Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso, titular da Vara de Execuções-VEP de Belém, através do qual, informa a esta Corregedoria de Justiça sobre as dificuldades que aquela Unidade Judiciária encontra ao solicitar a remessa de guias aos juízos de conhecimento, mormente quando as solicitações são feitas às comarcas do interior do estado. Informa que aguarda, atualmente, a remessa de 144 guias para a VEP/RMB, salientando que a demora no envio ocasiona imensos prejuízos aos apenados que, por vezes, acabam dependendo de procedimentos de soma e unificação para lograrem benefícios no cumprimento de suas reprimendas.

Aduz que, em que pese a Ordem de Serviço nº 002/2017 da Corregedoria de Justiça da RMB estabelecer que as guias de recolhimento serão obrigatoriamente remetidas ao Juízo de Execução, por meio do sistema de gestão processual-LIBRA, assinadas digitalmente pelo magistrado, no intuito de prevenir prejuízos aos apenados, a vara tem processado normalmente guias enviadas fisicamente ou por malote.

Ressalta ainda que a serventia busca a comunicação por todos os meios com as comarcas/varas, para que estas remetam as guias pendentes, inclusive, por telefone, e-mail, malote, todavia, nem sempre logram êxito.

Por fim, solicita o fornecimento de uma lista de telefones funcionais (celular do plantão) das comarcas do interior, para que possam buscar contato direto e resolver essas pendências.

Solicita, ainda, que seja flexibilizado o estabelecido na Ordem de Serviço supramencionada, da CJRMB, possibilitando a remessa de guias de execução por malote digital, quando da impossibilidade de envio pelo sistema Libra.

**É O RELATÓRIO.
MANIFESTO-ME**

Inicialmente ressalto o art. 1º do Provimento Conjunto nº 09/2014-CJRMB/CJCI, das Corregedorias de Justiça do TJPA, com alteração redacional conferida pelo Provimento Conjunto nº 05/2015-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

CJRMB/CJCI, dispõe que *os alvarás de soltura e os mandados de prisão expedidos por Juízes de Varas criminais do Estado devem ser encaminhados à SEGUP e à SUSIPE prioritariamente por meio digital, através do Sistema Libra, sendo este o único meio eletrônico que deve ser utilizado.*

Assim, as guias de execução também devem ser encaminhadas, via sistema e assinadas digitalmente, constatando, assim, a **impossibilidade** do envio de tais documentos via e-mail ou malote digital, por questão de segurança, uma vez que todos os juízes do TJPA possuem assinatura eletrônica e certificado digital.

A utilização do sistema de chaves pública e privadas permite que a assinatura digital do usuário seja decifrada sem erros, assegurando que seja autêntica.

Todavia, diante da dificuldade exposta pelo magistrado no expediente, **DETERMINO** expedição de ofício circular aos juízes com competência criminal, para que cumpram os termos do art. 105 da LEP (Lei nº 7.210/1984), e dos artigos 1º e 2º, §1º, da Resolução nº 113/2010, do CNJ, no prazo máximo estabelecido (cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação).

Diante do exposto, a fim de garantir maior controle e dos atos processuais, **MANIFESTO-ME** pela não flexibilização da Ordem de Serviço nº 002/2017, desta Corregedoria de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 30 de agosto de 2019

Após, arquite-se.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém